



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 324

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Município como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 2° - A contribuição anual do Município para o IBAM é fixada em cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagáveis de uma só vez.

Artigo 3° - A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

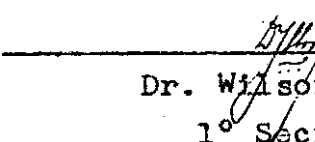
Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1956.



Antonio Garcez Novaes

Presidente em exercício


Dr. Wilson Junqueira

1° Secretário